



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 145/2026 - Nº 1

Razão Social: IMIP - INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFº FERNANDO FIGUEIRA - EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

Nome Fantasia: IMIP

CNPJ: 10.988.301/0001.29

Registro Empresa (CRM-PE): 125

Endereço: R DOS COELHOS, 300

Bairro: COELHOS

Cidade: Recife - PE

CEP: 50070-555

Telefone(s): (81) 2122-4144

E-mail: diretoriamedica@imip.org.br;supgeral@imip.org.br;superint.sas@imip.org.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRISTINA VALENÇA AZEVEDO MOTA CRM-PE: 9849

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 18/03/2026 - 09:31 às 18/03/2026 - 11:42

Equipe de Fiscalização: Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043, Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Gustavo Miranda, Tereza Rebecca Oliveira

Cargos: diretor de governança clínica, coordenadora médica da pediatria

Ano: 2026

Processo de Origem: 145/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, os médicos fiscais Cláudio Cunha e Polyanna Neves, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitaram contato com a médica responsável técnica.

Informado que a médica responsável técnica estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram Gustavo Miranda (diretor de governança clínica) e Tereza Rebecca Oliveira (coordenadora médica da pediatria).

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

O que motivou a vistoria foi solicitação da Presidência do CREMEPE, com vistas a analisar a rede pública de atendimento pediátrico do estado. Foram objeto da vistoria os setores de urgência e emergência, UTI e enfermaria pediátrica.

2. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

2.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

2.2 Comissão de Ética Médica : Sim

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

5. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

5.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (não possui médico exclusivo para intercorrências dos pacientes internados)

5.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes

internados: **Não**

5.3 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: Sim

5.4 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

6. DADOS CADASTRAIS

6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

6.2 Número de inscrição: 125

6.3 Situação Regular: Sim

6.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim

6.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 28/09/2026

6.6 Certificado de Regularidade de Inscrição PJ exposto ao público em geral: Sim

6.7 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

6.8 Nome completo : Cristina Valença Azevedo Mota

6.9 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : CRM: 9849

6.10 O Diretor Técnico possui RQE (apenas para serviços especializados): Sim

6.11 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

6.12 Número de cadastro: 434

6.13 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim

6.14 Número de cadastro: 10.988.301/0001-29

6.15 CNAE: CNAE principal: atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - CNAE secundários: pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, educação superior graduação, pós-graduação e extensão, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades de apoio à gestão de saúde, outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência no domicílio

6.16 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim

6.17 Disponível durante a Fiscalização: Sim

6.18 Válido: Sim

6.19 Data de validade: 21/03/2026

6.20 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Sim

6.21 Responsável técnico médico: Sim

6.22 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: Sim

6.23 Endereço: Sim

6.24 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: Sim

6.25 Corpo Clínico: Sim

6.26 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: Sim

6.27 Atividades desenvolvidas: Sim

6.28 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: Sim

6.29 Especialidades / Serviços Especializados: Sim

6.30 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: Sim

6.31 Denominação do estabelecimento / Razão Social / Nome de Fantasia: Sim

6.32 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: Sim

6.33 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Sim

6.34 Estabelecimento público: Sim

6.35 Estabelecimento privado: Sim

6.36 Há demonstração formal da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades

- executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas: Sim
- 6.37 Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas: Sim
- 6.38 Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 6.39 Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente: Sim
- 6.40 Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas: Sim
- 6.41 Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim

7. NATUREZA DO SERVIÇO

- 7.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Sim

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 8.1 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim** (com necessidade de chamar a polícia)
- 8.2 Serviço de segurança: Não
- 8.3 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (há médicos contratados por PJ (pessoa jurídica) e por CLT (Consolidação das Leis do Trabalho))

9. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 9.1 Prontuário físico / papel: Não
- 9.2 Prontuário eletrônico: Sim
- 9.3 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim
- 9.4 Nível de Garantia de Segurança: **Não** (Não possui Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), pois não tem certificação digital)

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 10.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
- 10.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

11. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - AMBIENTES DE APOIO

- 11.1 Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
- 11.2 Sala de utilidades: Sim
- 11.3 Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Não
- 11.4 Repouso médico com banheiro: Sim
- 11.5 Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 11.6 Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 11.7 Rouparia: Sim
- 11.8 Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 11.9 Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 11.10 Copa: Não
- 11.11 Farmácia satélite: Sim
- 11.12 Sinalização de acessos: Sim

12. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - CARACTERIZAÇÃO

- 12.1 Leitos planejados (número): 26
- 12.2 Leitos operacionais (número): 26
- 12.3 Leitos ocupados por paciente (número): 23
- 12.4 Pacientes em ventilação mecânica (número): 8
- 12.5 Leitos de isolamento (número): 9 (sendo 01 na UTI pediátrica geral e 08 de contato na UTI pediátrica SRAG)

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 13.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 13.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 13.3 Pressão arterial: Sim
- 13.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 13.5 Temperatura: Sim
- 13.6 Glicemia capilar: Sim
- 13.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 13.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 13.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 13.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim
- 13.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim
- 13.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 13.13 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
- 13.14 Manchester modificado: Sim
- 13.15 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim

14. CONSULTÓRIO PEDIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

- 14.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 14.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 14.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 14.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 14.5 1 mesa / birô: Sim
- 14.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 14.7 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 14.8 1 pia ou lavabo: Sim
- 14.9 Toalhas de papel: Sim
- 14.10 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 14.11 Lixeiras com pedal: Sim
- 14.12 1 esfigmomanômetro com manguitos pediátricos e adultos : Sim
- 14.13 1 estetoscópio clínico: Sim
- 14.14 1 termômetro clínico: Sim
- 14.15 1 martelo para exame neurológico: Sim
- 14.16 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 14.17 Luvas descartáveis: Sim
- 14.18 1 otoscópio: Não (é do plantonista)
- 14.19 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

- 14.20 1 balança tipo bandeja para pesagem de recém-nascidos e lactentes: Sim
- 14.21 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 14.22 Régua antropométrica: Sim

15. INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO

- 15.1 Há garantia formal de médico diarista/rotineiro/horizontal: Sim
- 15.2 A escala de médicos diaristas/rotineiros/horizontais está completa: Sim
- 15.3 Há garantia formal de médico plantonista específico para os pacientes internados: Não (as intercorrências dos pacientes internados são realizadas pelo plantonista da emergência, o qual se desloca do térreo até o terceiro e sexto andares)
- 15.4 Todo paciente internado na instituição tem um médico assistente: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO

- 16.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 16.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não (os quatro pediatras são responsáveis pelos atendimentos de porta, sala vermelha, sala amarela, além das intercorrências dos pacientes internados, não há médico exclusivo)
- 16.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Não (os quatro pediatras são responsáveis pelos atendimentos de porta, sala vermelha, sala amarela, além das intercorrências dos pacientes internados)
- 16.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim (em média são atendidos de 80 a 85 pacientes nas 24h)
- 16.5 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Sim
- 16.6 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: Não

17. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA

- 17.1 Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos: Não
- 17.2 Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Não
- 17.3 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim (61 leitos)
- 17.4 Poltrona de acompanhante ao lado do leito: Sim
- 17.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 17.6 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 17.7 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Não (serve a 4 enfermarias)
- 17.8 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 17.9 Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: Sim
- 17.10 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 17.11 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 17.12 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 17.13 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 17.14 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 17.15 Cama regulável: Sim
- 17.16 Ambiente com conforto térmico: Não

18. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO

18.1 Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino: Sim

18.2 Há um médico plantonista/vertical para cada dez (10) leitos ou fração: Sim

19. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO

19.1 A equipe médica da UTI Pediátrica é composta por médico responsável técnico, médico diarista/rotineiro/horizontal e médico plantonista: Sim

19.2 O médico responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição: Não

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE

20.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não

20.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

20.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

20.4 Mínimo de dois leitos: Sim

20.5 Sala de Classificação de Risco: Sim

20.6 Consultório Médico: Sim

20.7 Sala de Medicação: Sim

20.8 Sala de Observação: Sim

20.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Sim

20.10 Sala de Isolamento: Não (há apenas um local reservado, sem antecâmara)

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

21.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim

21.2 Adrenalina: Sim

21.3 Água destilada: Sim

21.4 Álcool 70%: Sim

21.5 Aminofilina: Sim

21.6 Amiodarona: Sim

21.7 Ampicilina: Sim

21.8 Anlodipino: Sim

21.9 Atenolol: Sim

21.10 Atropina: Sim

21.11 Bicarbonato de sódio: Sim

21.12 Brometo de ipratrópio: Sim

21.13 Bromoprida: Sim

21.14 Captopril: Sim

21.15 Carbamazepina: Sim

21.16 Carvão ativado: Sim

21.17 Cefalotina: Sim

21.18 Ceftriaxona: Sim

21.19 Cetoprofeno: Sim

21.20 Ciprofloxacino: Sim

21.21 Clindamicina: Sim

21.22 Cloreto de potássio (ampolas): Sim

21.23 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
21.24 Clorexidina: Sim
21.25 Cloridrato de naloxona: Sim
21.26 Deslanosídeo: Sim
21.27 Dexametasona: Sim
21.28 Diazepan: Sim
21.29 Diclofenaco de sódio: Sim
21.30 Digoxina: Sim
21.31 Dimenidrinato: Sim
21.32 Dipirona: Sim
21.33 Dopamina: Sim
21.34 Enalapril: Sim
21.35 Enema/Clister glicerinado: Sim
21.36 Enoxaparina: Sim
21.37 Espironolactona: Sim
21.38 Etilefrina: Sim
21.39 Fenitoína: Sim
21.40 Fenobarbital: Sim
21.41 Fenoterol: Sim
21.42 Flumazenil: Sim
21.43 Furosemida: Sim
21.44 Glicose hipertônica: Sim
21.45 Glicose isotônica: Sim
21.46 Gluconato de cálcio: Sim
21.47 Heparina: Sim
21.48 Hidralazina: Sim
21.49 Hidrocortisona: Sim
21.50 Hioscina: Sim
21.51 Insulina NPH: Sim
21.52 Insulina regular: Sim
21.53 Isossorbida: Sim
21.54 Lidocaína: Sim
21.55 Manitol: Sim
21.56 Metoclopramida: Sim
21.57 Metoprolol: Sim
21.58 Metronidazol: Sim
21.59 Midazolan: Sim
21.60 Morfina: Sim
21.61 Nifedipina: Sim
21.62 Nitroprussiato de sódio: Sim
21.63 Noradrenalina: Sim
21.64 Óleo mineral: Sim
21.65 Omeprazol: Sim
21.66 Ondansetrona: Sim
21.67 Paracetamol: Sim
21.68 Prometazina: Sim
21.69 Propranolol: Sim
21.70 Ringer lactato: Sim
21.71 Sais para reidratação oral: Sim
21.72 Salbutamol: Sim
21.73 Solução fisiológica 0,9%: Sim
21.74 Solução glicosada 5%: Sim
21.75 Sulfato de magnésio: Sim
21.76 Tenoxican: Sim
21.77 Tramadol: Sim
21.78 Vitamina B1/Tiamina: Sim
21.79 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim

21.80 Dobutamina: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

22.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim

22.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: Sim (Julianny Sales)

22.3 Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o paciente: Sim

22.4 Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o médico: Sim

22.5 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim

22.6 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim

22.7 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim

22.8 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

22.9 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim

22.10 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento: Sim

23. INTERNAÇÃO - POSTO DE ENFERMAGEM

23.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

23.2 Esfigmomanômetro: Sim

23.3 Estetoscópio clínico: Sim

23.4 Termômetro clínico: Sim

23.5 Bancada com cuba funda: Sim

23.6 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

23.7 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

23.8 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

23.9 Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim

23.10 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

24. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA

24.1 Prestação de serviços médicos terceirizados como pessoa jurídica: Sim

24.2 Empresa prestadora inscrita junto ao CRM: Não (algumas empresas não estão inscritas (JD Serviços de Atendimento Hospitalar LTDA - CNPJ: 11.152.217/0001-33; Medical Serviços Médicos LTDA CNPJ: 26.332.878/0001-18))

24.3 Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico: Sim

24.4 Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM: Não (A empresa PROMED Atividades Médicas LTDA (CRM-PE: 5144) estava com inscrição provisória e a situação atual é suspensa-administrativo)

24.5 Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM: Não

25. INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO

- 25.1 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
- 25.2 Armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto: Não
- 25.3 Há banheiro privativo: Sim
- 25.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 25.5 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 25.6 Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento: Não

26. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS ASSISTENCIAIS

- 26.1 Assistência nutricional: Sim
- 26.2 Terapia nutricional (enteral e parenteral): Sim
- 26.3 Assistência farmacêutica: Sim
- 26.4 Assistência fonoaudiológica: Sim
- 26.5 Assistência psicológica: Sim
- 26.6 Assistência odontológica: Sim
- 26.7 Assistência social: Sim
- 26.8 Assistência clínica vascular: Sim
- 26.9 Assistência de terapia ocupacional: Sim
- 26.10 Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Sim
- 26.11 Assistência clínica neurológica: Sim
- 26.12 Assistência clínica ortopédica: Sim
- 26.13 Assistência clínica urológica: Sim
- 26.14 Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 26.15 Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 26.16 Assistência clínica hematológica: Sim
- 26.17 Assistência hemoterápica: Sim
- 26.18 Assistência oftalmológica: Não
- 26.19 Assistência de otorrinolaringológica: Sim
- 26.20 Assistência clínica de infectologia: Sim
- 26.21 Assistência clínica ginecológica: Sim
- 26.22 Assistência cirúrgica pediátrica: Sim
- 26.23 Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria: Sim
- 26.24 Serviço de radiografia móvel: Sim
- 26.25 Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 26.26 Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
- 26.27 Serviço de fibrobroncoscopia: Sim
- 26.28 Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim

27. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)

- 27.1 Enfermeiro assistencial - 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno: Sim (01 para cada 10 leitos)
- 27.2 Técnico de enfermagem - 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, em cada turno: Sim
- 27.3 Técnico de enfermagem – 01 (um) por UTI para serviços de apoio assistencial, em cada turno: Sim
- 27.4 Farmacêutico: Sim
- 27.5 Nutricionista: Sim
- 27.6 Fisioterapeuta - 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno: Sim (24h)
- 27.7 Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno: Sim
- 27.8 Engenheiro clínico: Sim

27.9 Fonoaudiólogo: Sim
27.10 Psicólogo: Sim
27.11 Cirurgião-Dentista: Sim

28. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS MATERIAIS

28.1 Fita métrica: Sim
28.2 Estadiômetro: Sim
28.3 Cuffômetro: Sim
28.4 Oftalmoscópio: Sim
28.5 Otoscópio: Sim
28.6 Aspirador a vácuo portátil: Sim
28.7 Balança eletrônica portátil: Sim
28.8 Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Não
28.9 Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
28.10 Foco cirúrgico portátil: Sim
28.11 Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: Sim
28.12 Monitor de pressão intracraniana - PIC: Não
28.13 Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
28.14 Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
28.15 Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
28.16 Materiais para curativos: Sim
28.17 Material para punção lombar: Sim
28.18 Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: Sim
28.19 Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado: Sim
28.20 Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
28.21 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
28.22 Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
28.23 Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
28.24 Materiais para punção pericárdica: Sim
28.25 Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
28.26 Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
28.27 Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
28.28 Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°: Sim
28.29 Exclusivo para guarda de medicamentos: Sim
28.30 Monitorização e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas: Sim
28.31 Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante (um por leito): Sim
28.32 Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios (um por leito): Sim
28.33 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto (um por leito): Sim
28.34 Estetoscópio clínico (um por leito): Sim
28.35 Conjunto para nebulização (um por leito): Sim
28.36 Bomba de infusão contínua (quatro – 04 - por leito): Sim
28.37 Equipamentos e materiais para monitorização contínua: Sim
28.38 Frequência respiratória: Sim
28.39 Oximetria de pulso: Sim
28.40 Frequência cardíaca: Sim
28.41 Cardioscopia: Sim
28.42 Temperatura: Sim
28.43 Pressão arterial não-invasiva: Sim
28.44 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (um para cada dois leitos): Sim
28.45 Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio (um para cada dois leitos): Sim

28.46 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado (um para cada dois leitos): Sim
28.47 Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de uma bomba de infusão como reserva operacional: Sim
28.48 Berço aquecido de terapia intensiva (um para cada cinco leitos): Sim
28.49 Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos): Sim
28.50 Glicosímetro (um para cada cinco leitos): Sim
28.51 Poltrona com revestimento impermeável (um para cada cinco leitos): Sim
28.52 01 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (um para cada cinco leitos): Sim
28.53 Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada cinco leitos): Sim
28.54 Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos): Sim
28.55 Kit / carrinho de emergência: Sim
28.56 Um para cada cinco leitos: Não (apenas a UTI pediátrica geral possui um kit para cada 05 leitos, na UTI pediátrica SRAG são dois carrinhos para os 16 leitos)
28.57 Ressuscitador manual com reservatório: Sim
28.58 Laringoscópio com cabos, lâminas e pilhas: Sim
28.59 Tubos/cânulas endotraqueais: Sim
28.60 Fixadores de tubo endotraqueal: Sim
28.61 Cânulas de Guedel: Sim
28.62 Fio guia estéril: Sim
28.63 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
28.64 Capnógrafo (um para cada dez leitos): Sim
28.65 Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos): Sim
28.66 Eletrocardiógrafo (um para cada dez leitos): Sim
28.67 Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos): Não (tanto a UTI pediátria geral quanto a SRAG utilizam o da UTI cardiológica)
28.68 Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos): Sim
28.69 Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada dez leitos): Sim
28.70 Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves (um para cada dez leitos): Sim
28.71 Ressuscitador manual com reservatório: Sim
28.72 Cabos e lâminas de laringoscópio: Sim
28.73 Tubos/cânulas endotraqueais: Sim
28.74 Fixadores de tubo endotraqueal: Sim
28.75 Cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
28.76 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
28.77 Rede canalizada (parede): Sim
28.78 Cilindro/torpedo: Sim
28.79 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim
28.80 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
28.81 Rede canalizada (parede): Sim
28.82 Fonte de vácuo clínico: Sim
28.83 Rede canalizada (parede): Sim

29. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

29.1 Há Médico responsável técnico: Sim (Sheyla Levi UTI PEDIÁTRICA GERAL. Luciana Farrapeira UTI PEDIÁTRICA SRAG)
29.2 O médico responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição: Não (apenas a responsável técnica da UTI Pediátrica SRAG possui RQE de medicina intensiva pediátrica número: 4390)
29.3 Há demonstração da atividade presencial como responsável técnico: Sim
29.4 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:: Sim

30. INTERNAÇÃO - SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS

- 30.1 Pia ou lavabo: Sim
- 30.2 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 30.3 Óculos de proteção individual: Não
- 30.4 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 30.5 Solução glicosada 5%: Sim
- 30.6 Solução Ringer Lactato: Sim
- 30.7 Toalhas de papel: Sim
- 30.8 Sabonete líquido: Sim
- 30.9 Álcool gel: Sim
- 30.10 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 30.11 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 30.12 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 30.13 Material para anestesia local: Sim

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA

- 31.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 31.2 Pia com água corrente: Sim
- 31.3 Sabonete líquido: Sim
- 31.4 Toalhas de papel: Sim
- 31.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 31.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 31.7 Máscara laríngea: Sim
- 31.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 31.9 Sondas para aspiração: Sim
- 31.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 31.11 Água destilada: Sim
- 31.12 Atropina: Sim
- 31.13 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 31.14 Cloreto de potássio: Sim
- 31.15 Cloreto de sódio: Sim
- 31.16 Deslanosídeo: Sim
- 31.17 Dexametasona: Sim
- 31.18 Diazepam: Sim
- 31.19 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 31.20 Dipirona: Sim
- 31.21 Dopamina: Sim
- 31.22 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 31.23 Fenitoína: Sim
- 31.24 Fenobarbital: Sim
- 31.25 Furosemida: Sim
- 31.26 Glicose: Sim
- 31.27 Haloperidol: Sim
- 31.28 Hidrocortisona: Sim
- 31.29 Isossorbida: Sim
- 31.30 Lidocaína: Sim
- 31.31 Meperidina ou equivalente: Sim
- 31.32 Midazolam: Sim
- 31.33 Ringer Lactato: Sim

- 31.34 Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 31.35 Solução glicosada: Sim
- 31.36 Dobutamina: Sim
- 31.37 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 31.38 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 31.39 Rede canalizada: Sim
- 31.40 Cilindro: Sim (apenas para transferências)
- 31.41 Aspirador de secreções: Sim
- 31.42 Desfibrilador com monitor: Sim
- 31.43 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 31.44 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 31.45 Oxímetro de pulso: Sim
- 31.46 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

32. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19586-PE	LUCIANA FARRAPEIRA DE ASSUNÇÃO (PEDIATRIA (Registro: 4389), PEDIATRIA - Medicina Intensiva Pediátrica (Registro: 4390))	Regular	responsável técnica pela UTI pediátrica SRAG
25127-PE	GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ MIRANDA CAVALCANTE FILHO (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 8945))	Regular	diretor de governança clínica
31998-PE	LUCAS BEZERRA ALVES GOMES	Regular	staff da emergência
41268-PE	DANIEL GONCALVES ANTUNES	Regular	médico da emergência pediátrica
18242-PE	JULIANNY SALES SILVA JARDIM (PEDIATRIA (Registro: 1261), PEDIATRIA - Pneumologia Pediátrica (Registro: 9075))	Regular	coordenadora da emergência pediátrica
14390-PE	SHEYLA SUELLE DOS SANTOS LEVY (PEDIATRIA (Registro: 438))	Regular	responsável técnica pela UTI pediátrica geral
16225-PE	TEREZA REBECCA DE MELO E LIMA OLIVEIRA (PEDIATRIA (Registro: 5353))	Regular	coordenadora da pediatria

33. CONSTATAÇÕES

33.1 Trata-se de uma unidade de saúde privada, filantrópica que conta com ensino médico.

33.2 Esta vistoria é uma demanda da coordenação da fiscalização decorrente da sazonalidade das doenças respiratórias infantis e teve como foco, apenas, a emergência, enfermaria, UTI Geral e SRAG pediátricas.

33.3 Os leitos são assim distribuídos:

- enfermaria: 128 leitos (sendo 62 em um andar e 66 em outro)
- UTI pediátrica geral: 10 leitos
- UTI pediátrica SRAG: 16 leitos

- Emergência: sala vermelha com 03 leitos e salas amarela e verde com 26 leitos (o quantitativo de cada uma destas varia de acordo com a demanda)

No dia da vistoria, todos os leitos da sala vermelha e quatro da sala amarela estavam vagos.

33.4 A escala médica da emergência conta com 04 pediatras, os quais são responsáveis pelos atendimentos de porta, sala vermelha, sala amarela, além das intercorrências dos pacientes internados. Durante a sazonalidade das doenças respiratórias há a contratação do quinto plantonista nas 12h diurnas (meses de março a junho).

33.5 Conta com dois médicos diaristas para evolução dos pacientes que ficam internados na emergência aguardando vaga nas enfermarias ou transferência para outro hospital.

33.6 Em relação ao número de atendimentos em 2026, constata-se: (demais indicadores vide anexos da demanda)

- janeiro: 1911 (média de 61,64 atendimentos nas 24h)

- fevereiro: 2236 (média de 79,85 atendimentos nas 24h)

33.7 A emergência conta com cinco consultórios.

33.8 São 10 médicos diaristas para os 128 leitos, logo cada médico evolui 12 ou mais pacientes. Ressaltamos a RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 - Art. 1º — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

33.9 Informa que é difícil transferir os pacientes para outro serviço, em virtude do perfil dos pacientes. Quando é necessária a transferência, esta é realizada pelo médico diarista ou através de solicitação do serviço terceirizado pela Safety Med.

33.10 São 18 residentes por ano na pediatria.

33.11 Médicos identificados no setor da emergência:

- Carolina Andrade Ferreira (CRM-PE: 39.750) - residente

- Raquel Travassos Oliveira (CRM-PE: 41.476) - residente

- Lucas Bezerra Alves Gomes (CRM-PE: 31.998) - staff

- Sarah Maria Soares de Freitas (CRM-PE: 37.001) - residente

- Júlia Roffé Vasconcelos Lins (CRM-PE: 40.801) - residente

- Daniel Gonçalves Antunes (CRM-PE: 41268) - staff

34. RECOMENDAÇÕES

34.1 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE:

34.1.1. **Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

34.2 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS ASSISTENCIAIS:

34.2.1. **Assistência oftalmológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela

Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010; Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

34.3 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

34.3.1. **Respeita distância entre leitos paralelos = 1m:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

34.3.2. **Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

34.3.3. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

34.3.4. **Fornece roupa para paciente internado:** Item não conforme

34.3.5. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

34.3.6. **Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

34.4 INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO:

34.4.1. **Armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35. IRREGULARIDADES

35.1 PRONTUÁRIO (GERAL):

35.1.1. **Nível de Garantia de Segurança. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.821/2007: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.299/2021: Art. 5º Parágrafo único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

35.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA:

35.2.1. **Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

35.2.2. **Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM

nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo

35.2.3. Empresa prestadora inscrita junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

35.3 RECURSOS HUMANOS:

35.3.1. Número máximo de pacientes internados em enfermaria para evolução é de 10 por médico: Não. RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 - Art. 1º — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

35.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO:

35.4.1. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.4.2. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.4.3. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.5 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

35.5.1. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

35.6 INTERNAÇÃO - SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS:

35.6.1. Óculos de proteção individual. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.7 INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO:

35.7.1. Há garantia formal de médico plantonista específico para os pacientes internados. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.8 INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO:

35.8.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

35.9 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

35.9.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

35.10 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

35.10.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

35.11 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS MATERIAIS:

35.11.1. Um para cada cinco leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

35.11.2. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

35.11.3. Monitor de pressão intracraniana - PIC. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

35.11.4. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

35.12 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO:

35.12.1. O médico responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17 e

18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º

35.13 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

35.13.1. O médico responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º

35.14 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - AMBIENTES DE APOIO:

35.14.1. Copa. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

35.14.2. Sala de espera para acompanhantes e visitantes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

35.15 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE:

35.15.1. Sala de Isolamento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

35.16 CONSULTÓRIO PEDIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:

35.16.1. 1 otoscópio. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

35.17 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

35.17.1. Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

35.18 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

35.18.1. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.18.2. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo:

36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram lavrados os termos de vistoria e de notificação, os quais foram enviados, por e-mail, ao término da fiscalização.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

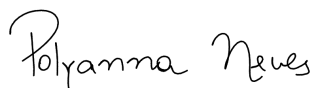
Recife - PE, 18 de março de 2026.



Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO

CRM - PE - 14043

Médico(a) Fiscal

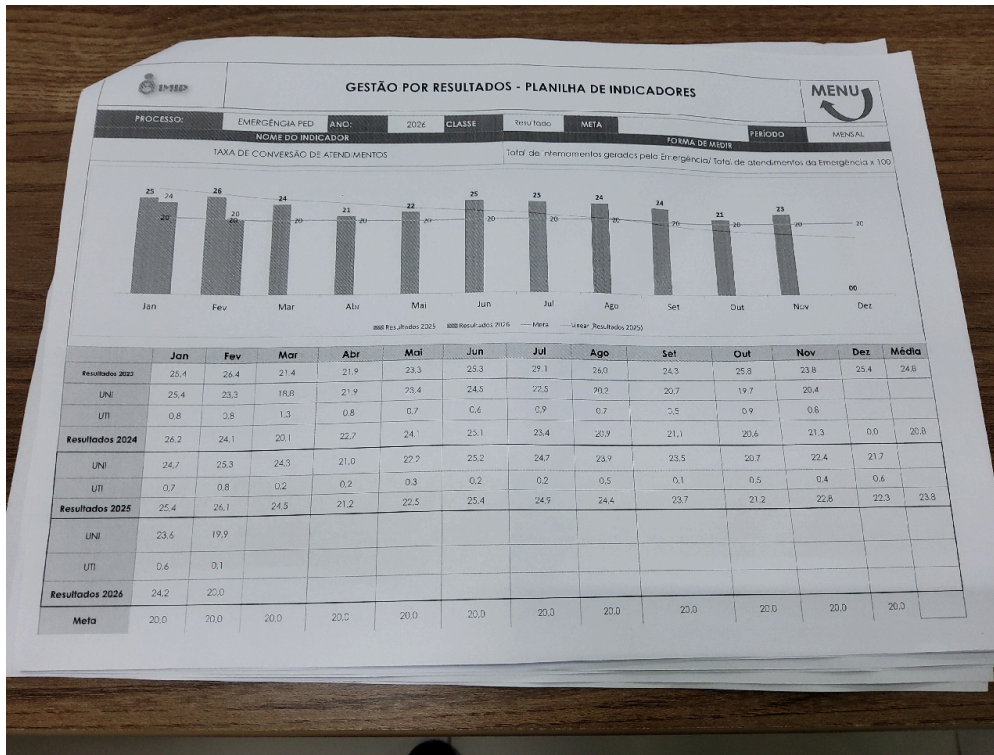


Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

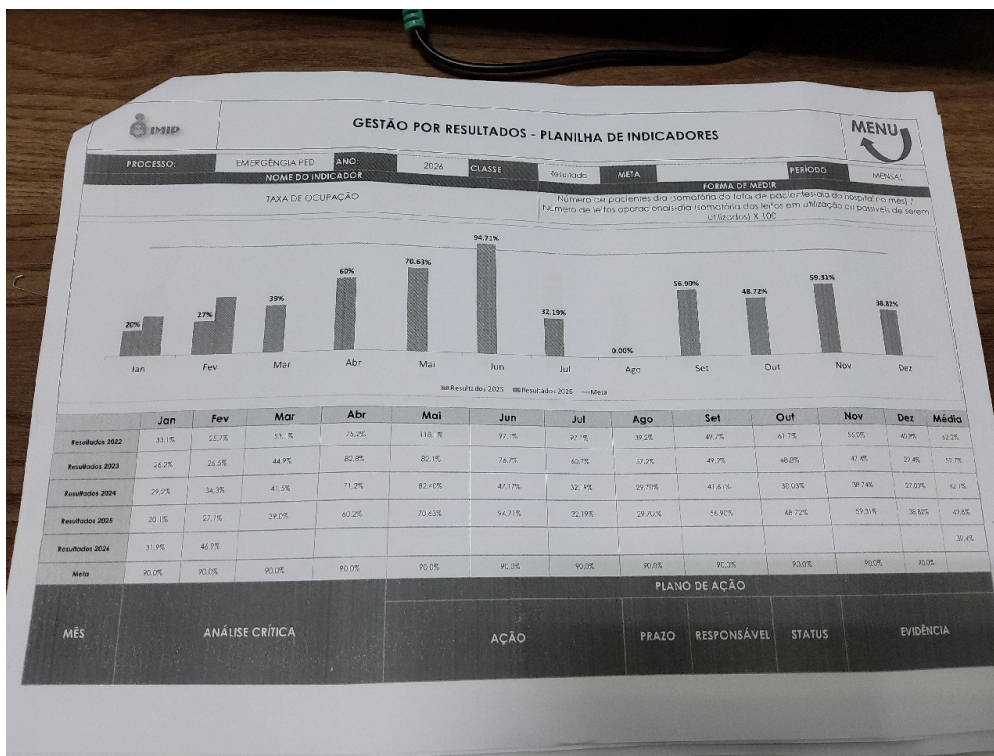
CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

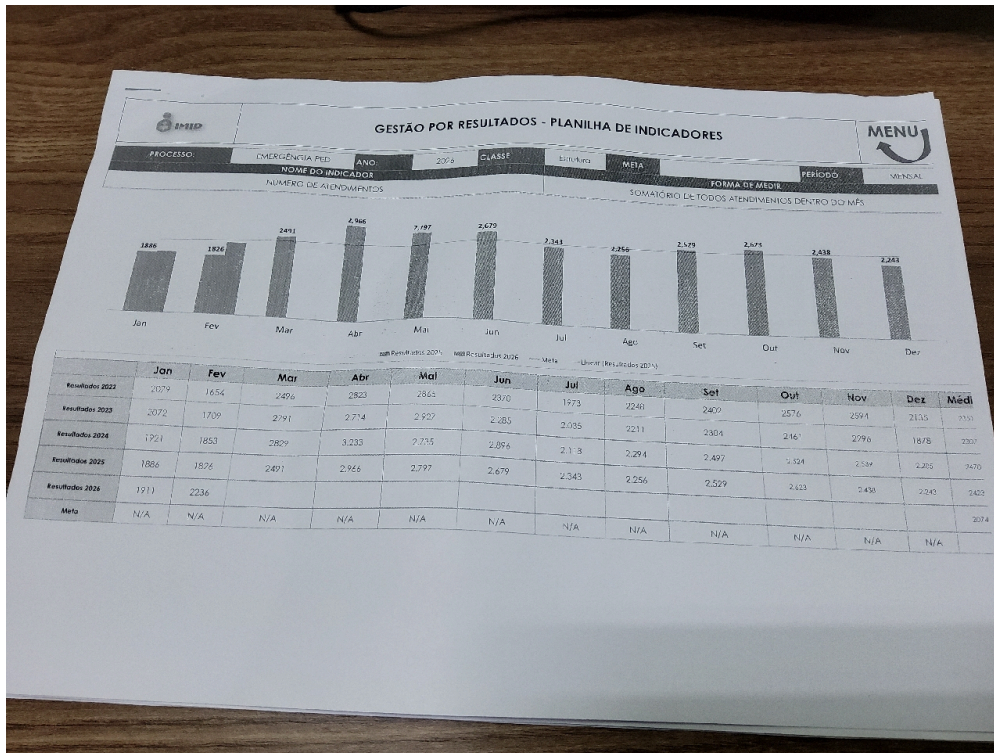
37. ANEXOS



PLANILHA DE INDICADORES (TAXA DE CONVERSÃO DE ATENDIMENTOS)



PLANILHA DE INDICADORES (TAXA DE OCUPAÇÃO)



PLANILHA DE INDICADORES (NÚMERO DE ATENDIMENTOS DA EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

**ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
ATESTADO DE REGULARIDADE**

Válido até 21/03/2026

Protocolo nº: 2110010154581 Projeto de Incêndio nº: 2120016143666

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio de Plano (COSCIPI), em vigor no Estado de Pernambuco.

Razão Social: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP
Nome Fantasia: IMIP
CPF/CNPJ: 10.988.301/0001-29
Atividade Econômica Principal: 8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
Endereço: Rua dos Coelhos, nº 300 - CEP: 50.070-902
Bairro: Coelhos **Município:** RECIFE - PE
Área: 58830,00 m² **Risco:** COMERCIAL
Tipo da Ocupação: TIPO I - HOSPITALAR
Observações:

Deferido por: TC FLÁVIO ODILON COSTA FERRER Chefe do: CAT / RMR

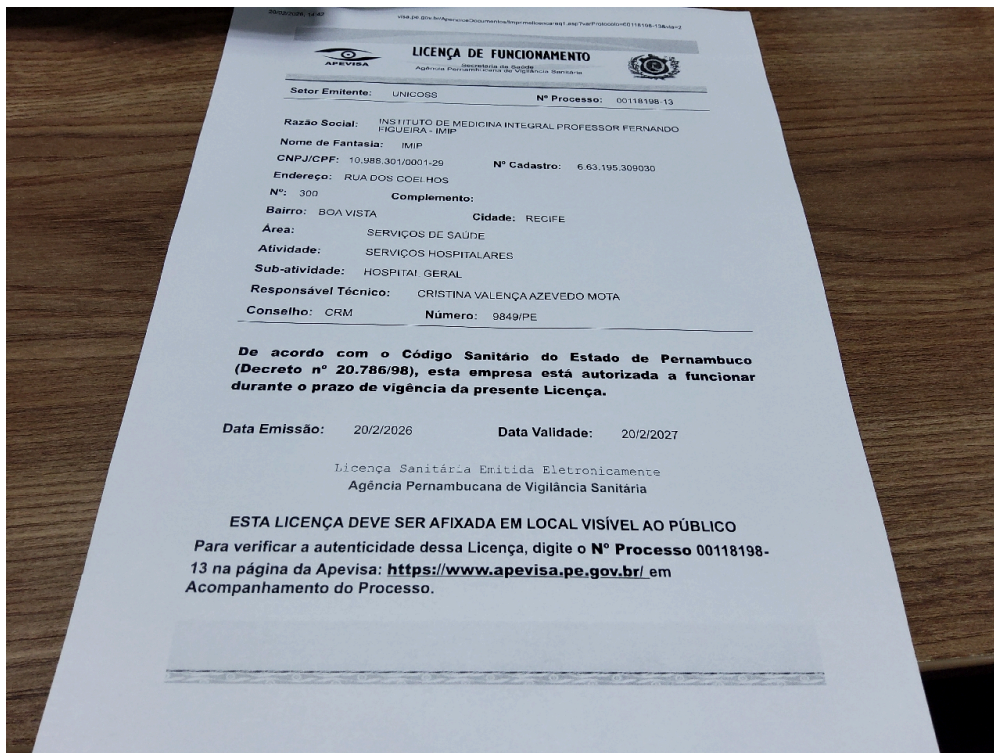
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: bc2963c8b2e26b62

Atenção:

- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através do Portal do Corpo de Bombeiros, no endereço www.bombeiros.pe.gov.br.
- Este documento poderá ser cassado, dentro do prazo de validade, se for constatada qualquer irregularidade.
- Para informações ou denúncias ligar para a Ouvidoria Geral do Estado: 162 ou (81) 3182-9126.

Emitido via Web, posição em 25/03/2025

DADOS CADASTRAIS - Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros



DADOS CADASTRAIS - Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



ENFERMARIA PEDIÁTRICA (6º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIÁTRICA (6º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIÁTRICA (6º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIÁTRICA (6º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIÁTRICA (6º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIÁTRICA (6º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIATRIA (3º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIATRIA (3º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIATRIA (3º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIATRIA (3º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIATRIA (3º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIATRIA (3º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIATRIA (3º ANDAR)



ENFERMARIA PEDIATRIA (3º ANDAR)



UTI PEDIÁTRICA SRAG



UTI PEDIÁTRICA SRAG



ENFERMARIA PEDIATRIA (3º ANDAR)



UTI PEDIÁTRICA SRAG



UTI PEDIÁTRICA SRAG



UTI PEDIÁTRICA SRAG



UTI PEDIÁTRICA SRAG



UTI PEDIÁTRICA SRAG



UTI PEDIÁTRICA GERAL



UTI PEDIÁTRICA GERAL



UTI PEDIÁTRICA GERAL (ISOLAMENTO)



UTI PEDIÁTRICA GERAL



UTI PEDIÁTRICA GERAL



EMERGÊNCIA



EMERGÊNCIA



EMERGÊNCIA (SALA DE MEDICAÇÃO)



EMERGÊNCIA (SALA VERMELHA)



EMERGÊNCIA (SALA VERMELHA - ISOLAMENTO)



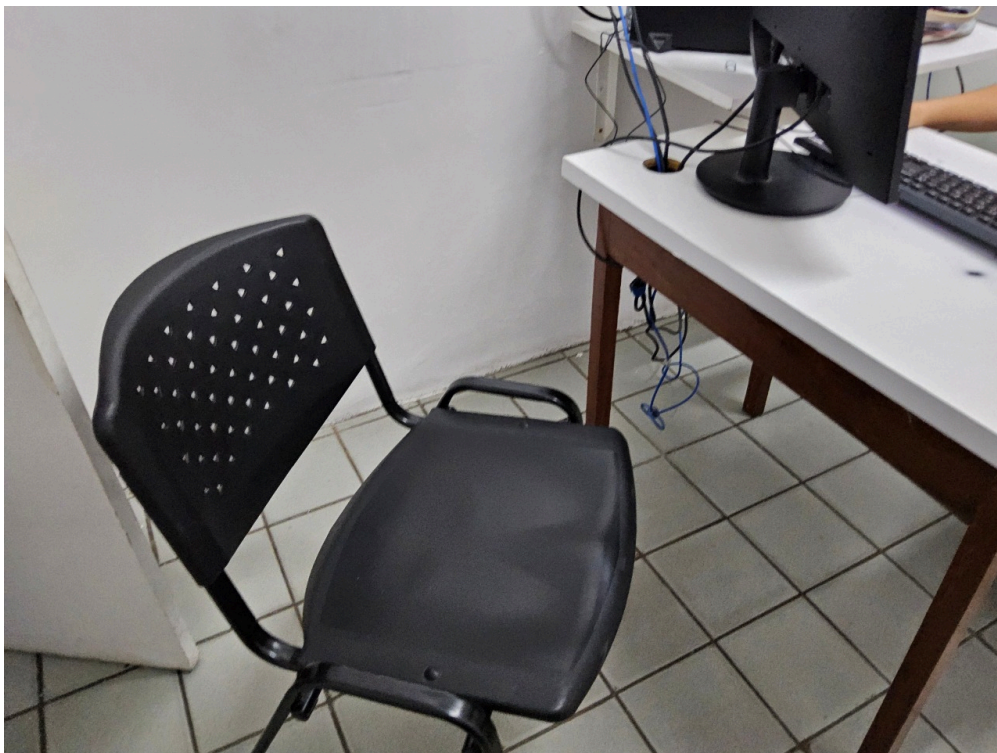
EMERGÊNCIA (SALA VERMELHA) - observar cilindro sem fixação



EMERGÊNCIA



EMERGÊNCIA (CONSULTÓRIO MÉDICO)



EMERGÊNCIA (CONSULTÓRIO MÉDICO)



EMERGÊNCIA (CONSULTÓRIO MÉDICO)



EMERGÊNCIA (ISOLAMENTO DA SALA AMARELA)



EMERGÊNCIA (SALA VERMELHA COM ISOLAMENTO)